

**KITS DIDÁTICOS  
DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO  
ENSINO**

**Missionarismo Evangélico em  
Território Indígena**



Fotógrafo: Ricardo Stuckert. Disponível em:  
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38399604>. Acesso em: 17 de  
junho de 2023.

## **KITS DIDÁTICOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO**

**Material didático criado e organizado ao longo das aulas na Disciplina  
- *Ensino de História: Teoria e Prática - 2023***

### **Professora:**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Antonia Terra de Calazans Fernandes

### **Monitora:**

Lorena Sayuri Nakashima

### **Estudantes**

Ana Júlia Vargas de Castro  
Crislene Silva Sousa Conceição  
Daniel Bernardo Moreira Resende  
Gabriel Henrique Furtunato Silva  
Guilherme Vieira Tavelin  
Henrique Lembo Serafim  
Mateus de Almeida  
Paulo Reis Rodrigues

### **Funcionário Administrativo:**

Marcos Antonio de Oliveira



**Laboratório de Ensino e Material Didático - LEMAD  
Departamento de História – FFLCH –USP  
2023**

## LISTA DE DOCUMENTOS

1. FOLHA DE S. PAULO. Missionários evangélicos tentam contato com índios isolados na floresta | AMAZÔNIA SOB BOLSONARO. Youtube, 20 de ago. de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DolQ6d5d7N4>. Acesso em: 17 de jun. de 2023.



1. LEITÃO, Matheus. Líder indígena confirma tentativa de evangelização por parte de chefe da área de índios isolados da Funai. G1 Política, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2020/02/20/lider-indigena-confirma-tentativa-de-evangelizacao-por-parte-de-chefe-da-area-de-indios-isolados-da-funai.ghtml>>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.



1. BRASIL. Lei Nº 14.021, de 7 de julho de 2020. Dispõe sobre as medidas de vigilância sanitárias e epidemiológicas para a prevenção e enfrentamento da Covid-19 em territórios indígenas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.



1. BRASIL. Ministério do Interior. Fundação Nacional do Índio. Gabinete do Presidente. Portaria nº 472 /N, de 24 de novembro de 1977. Brasília, 1977.



1. Tabela - Brasil: Distribuição da população indígena e não indígena por grupos religiosos e área de residência em 1991, 2000 e 2010 (em porcentagem).



## LEITURA DOS DOCUMENTOS

Apresentamos aqui uma série de documentos que se relacionam com a questão das atividades missionárias em terras indígenas, sobretudo na Amazônia. A seleção dos materiais foi pensada de forma a possibilitar uma abordagem de diferentes aspectos deste fenômeno.

O primeiro documento é uma reportagem do jornal a Folha de S. Paulo sobre o avanço de missionários evangélicos na Terra Indígena Vale do Javari, sob o governo de 2019 a 2022. Aqui, são apresentados relatos de diferentes atores sociais do contexto, tais como pastores, indígenas convertidos e outras lideranças nativas. A proposta é evidenciar as relações que se estabelecem entre a permissividade do governo federal e o avanço dessas missões. A segunda fonte representa uma matéria de jornal digital acerca da mesma temática, relatando a confirmação da tentativa de evangelização de índios isolados nesse mesmo período. No caso do segundo material, seu enfoque passa a ser mais direcionado a grupos mais específicos envolvidos na evangelização.

Em seguida são apresentados dois documentos jurídicos. O primeiro, de 7 de julho de 2020, expõe em partes a posição do governo sobre as medidas de vigilância sanitárias e epidemiológicas para a prevenção e enfrentamento da Covid-19 em territórios indígenas. O segundo é uma portaria da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) datada de novembro de 1977.

## LEITURA DOS DOCUMENTOS

A catequização indígena sempre foi uma prática muito comum desde o período colonial. Séculos se passaram, mas o processo de conversão dos povos tradicionais ainda é uma atividade persistente. Nesse sentido, o presente kit pretende tornar possível uma perspectiva histórica ampliada a respeito das normas para a atuação de missionários em áreas indígenas ao longo do tempo, comparando elementos de rupturas e continuidades.

As violações aos direitos indígenas são constituintes da História do país e seguem até a atualidade - permanecem presentes na realidade social brasileira, como se pode inferir da situação relatada no Vale do Javari.

O último documento evidencia a composição religiosa das populações indígenas no Brasil ao longo do tempo, permitindo observar e analisar as variações estatísticas no que diz respeito à fé das populações indígenas, tanto no ambiente rural, quanto no ambiente urbano, além de representar a totalidade comparada à população não-indígena.

## PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

1. Assista ao vídeo referente ao **documento 1** e, em seguida, responda:
  - a) Quem são as pessoas entrevistadas nesta reportagem? Pertencem a quais grupos? Quais são seus interesses no território do Vale do Javari?
  - b) O que é a Missão Novas Tribos no Brasil (MNTB)?
  - c) Quais mudanças podem ser inicialmente observadas dentro da realidade dos povos observados a partir dos acontecimentos retratados?
  
2. Leia o **documento 2**: “Líder indígena confirma tentativa de evangelização por parte de chefe da área de índios isolados da FUNAI”.
  - a) Em qual lugar acontecem as reuniões evangelísticas mencionadas?
  - b) Quais foram as preocupações expressas pelo indígena Marcos Dunu Mayoruna em relação à atuação de Ricardo Lopes Dias?
  - c) Por que a nomeação de Ricardo Lopes Dias para a coordenação geral de índios isolados gerou repúdio entre os servidores da FUNAI?
  - d) Quais tipos de ações a organização missionária MNTB é acusada de camuflar em relação aos seus objetivos religiosos nas aldeias?
  - e) Como foi possível a nomeação de pessoas externas para ocupar o cargo de coordenador geral de índios isolados?
  - f) Qual foi a decisão da juíza federal em relação à contestação da nomeação de Ricardo Lopes Dias para o cargo na coordenação geral de índios isolados?
  
3. Os **documentos 1 e 2** relatam um mesmo tema, com base nisso, responda às perguntas abaixo:
  - a) Como se dá a relação entre o episódio apresentado pelo **documento 1** e a legislação presente no **documento 2**?
  - b) Em meio aos materiais apresentados, é possível afirmar a existência de um desequilíbrio de forças entre os grupos apresentados? Justifique sua resposta.
  - c) Quais são as principais consequências em nível cultural para os grupos envolvidos? Partindo dessa consequência, explique se é coerente apontar alguma predominância cultural em relação a um grupo envolvido sobre outro dentro dos documentos apresentados.

## PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

4. O **documento 3** é referente a uma lei publicada em 7 de Julho de 2020. Leia-a com atenção, e então responda:

- a) Sobre o que fala os artigos 2º e 3º desta legislação?
- b) O início 1º do artigo 13º, no entanto, abre uma brecha para que determinado grupo possa permanecer nas comunidades indígenas, desde que com o aval de um médico. Que grupo é esse? Porque goza dessa prerrogativa?

5. O **documento 4** apresenta uma portaria da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) detalhando as permissões e restrições a serem atribuídas à missões de cunho evangelizador. A partir da leitura, responda:

- a) A portaria concede quais permissões e quais atribuições para as Missões religiosas?
- b) Quais são as restrições principais?
- c) Qual a razão por trás da proibição da entrada em terras indígenas com bebidas alcoólicas?
- d) Por que os missionários não devem impedir a livre circulação dos indígenas?
- e) Cruzando este documento com o **documento 3** e tendo como foco o artigo de número 11, o que mudou na legislação referente à presença estendida de missionários em terras indígenas?

6. De acordo com os dados apresentados no **documento 5** responda as questões abaixo:

- a) Qual foi a religião que mais cresceu entre os povos indígenas entre 1991 e 2010?
- b) Como se deu a variação dos adeptos às religiões tradicionais indígenas durante o recorte temporal apresentado?
- c) A partir da variação percebida dentro das religiões tradicionais, o que é possível inferir sobre a sobrevivência das tradições culturais indígenas?
- d) Observando a porcentagem da população total indígena, quais são as variações encontradas durante as décadas analisadas?

7. Os documentos apresentados possuem uma temática em comum. Sobre esses aspectos, responda:

- a) Qual é a temática em torno dos textos?
- b) Sabendo que os documentos possuem uma temática em comum, é coerente afirmar que eles partem de uma mesma opinião sobre esse tema? Justifique.

## DOCUMENTO 1

Missionários evangélicos tentam contato com índios isolados na floresta |  
AMAZÔNIA SOB BOLSONARO  
(vídeo)

Link: <https://www.youtube.com/watch?v=DolQ6d5d7N4>





## DOCUMENTO 2

### **Líder indígena confirma tentativa de evangelização por parte de chefe da área de índios isolados da Funai**

20/02/2020 16h46 Atualizado há 3 anos

Indigenistas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) relataram diversas vezes ao blog que o chefe da Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados, o missionário Ricardo Lopes Dias, evangelizou indígenas da etnia Matses, da terra indígena do Vale do Javari.

A informação foi confirmada agora ao blog pelo indígena Marcos Dunu Mayoruna, da etnia Matses (também conhecida como Mayoruna). Segundo informado por Marcos Pepe, as reuniões evangelísticas aconteciam em Cruzeirinho, ao lado do Pelotão do Exército de Palmeiras do Javari, na área ao norte da terra indígena.

“Sim, o Ricardo trabalhou em ‘cruzeirinho’ com o nosso povo Matsés. Fez igreja lá com americanos. A Bíblia não é problema, mas a forma como eles agiam. Ele não é bem aceito lá até hoje. Ele fundou a ‘igreja’ lá [perto do quartel]. Até hoje os líderes da etnia estão chateados com o Ricardo”, afirma Marcos Dunu, irmão de um cacique da região.

Ricardo Lopes Dias é formado em antropologia e em teologia. Atuou como missionário na Missão Novas Tribos do Brasil (MNTB), organização que prega a evangelização de indígenas.

Apesar de não negar a função dele na MNTB, a Funai afirmou ao blog que “não procede que ele tenha fundado uma igreja na região”. Procurado, o órgão afirmou também que não houve tentativa de invasão em terras indígenas para estabelecer comunidade evangélica por parte de Dias Lopes (veja a íntegra da resposta ao final da reportagem).

O indígena Marcos Dunu Mayoruna é o mesmo que chegou a ser citado pela Funai, em reportagem institucional, como apoiador do novo coordenador da área de índios isolados até por também ser evangélico. Como mostrou o

## DOCUMENTO 2

blog, ele negou a outras lideranças que tenha dado suporte à nova diretoria.

### **Repúdio de servidores**

Justamente essa postura evangelizadora de sua atuação na organização missionária MNTB fez com que sua nomeação para a coordenação-geral de índios isolados gerasse repúdio entre servidores e técnicos da Funai.

Processos na Justiça aos quais a MNTB responde informam, por exemplo, que o instituto "camufla" seus objetivos religiosos nas aldeias com ações de assistência.

Conforme divulgado pelo blog, o presidente da fundação, Marcelo Augusto Xavier, abriu uma brecha, seis dias antes da nomeação de Dias Lopes, para que o cargo de coordenador-geral de índios isolados pudesse ser ocupado por pessoas de fora do quadro da administração pública.

Antes da alteração no regimento interno da Funai, a coordenação estava regida pelas Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), o que obriga a nomeação de um servidor público concursado para o posto.

### **Justiça**

A nomeação de Dias Lopes para a coordenação-geral de índios isolados foi contestada pelo Ministério Público Federal. O órgão pediu à Justiça que suspendesse a nomeação do missionário caráter liminar (provisório) e, em seguida, revogasse de forma definitiva a portaria que publicou a nomeação Dias Lopes.

A juíza federal Ivani Silva da Luz, da 6ª Vara do Distrito Federal, decidiu, contudo, manter a nomeação de Ricardo Lopes Dias para a Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da Funai.

Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2020/02/20/lider-indigena-confirma-tentativa-de-evangelizacao-por-parte-de-chefe-da-area-de-indios-isolados-da-funai.ghtml>

## DOCUMENTO 3

### LEI Nº 14.021, DE 7 DE JULHO DE 2020

Art. 1º Esta Lei institui medidas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas, cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, prevê ações de garantia de segurança alimentar, dispõe sobre ações relativas a povos indígenas isolados e de recente contato no período de calamidade pública em razão da Covid-19, estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19 e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

§ 1º Estão abrangidos pelas disposições desta Lei:

I - indígenas isolados e de recente contato;

II - indígenas aldeados;

III - indígenas que vivem fora das terras indígenas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - povos e grupos de indígenas que se encontram no País em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória;

V - quilombolas;

VI - quilombolas que, em razão de estudos, de atividades acadêmicas ou de tratamento de sua própria saúde ou da de seus familiares, estão residindo fora das comunidades quilombolas;

VII - pescadores artesanais;

VIII - demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º As disposições desta Lei não excluem outras formas de proteção aos indígenas, aos quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais por ações governamentais direcionadas à prevenção

## DOCUMENTO 3

e ao enfrentamento dos efeitos da Covid-19.

Art. 2º Os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais serão considerados como grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatários de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas.

Art. 3º Todas as medidas e garantias previstas nesta Lei levarão em consideração a organização social, as línguas, os costumes, as tradições e o direito à territorialidade dos povos indígenas, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, das comunidades quilombolas, nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais.

[...]

Art. 13. Fica vedado o ingresso de terceiros em áreas com a presença confirmada de indígenas isolados, salvo de pessoas autorizadas pelo órgão indigenista federal, na hipótese de epidemia ou de calamidade que coloque em risco a integridade física dos indígenas isolados.

§ 1º As missões de cunho religioso que já estejam nas comunidades indígenas deverão ser avaliadas pela equipe de saúde responsável e poderão permanecer mediante aval do médico responsável.

§ 2º A vedação de que trata este artigo não se aplica aos agentes públicos, desde que observados os parâmetros de segurança epidemiológica orientados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

[...]

## DOCUMENTO 4

Ministério do Interior  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 472 /N, de 24 de novembro 1977

Fixa normas específicas para ação  
de missionários em terra indígena

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos e considerando que:

•

o item VII do Art. 19 da Lei 5.371, de 5/12/67 e o item VII do Art. 2 do Decreto nº9 68.377, de 19/3/1971 conferem a FUNAI o poder de polícia e o controle de entrada e permanência de civilizados em área indígena;

• a Portaria nº 449/N/77, de 12/9/77, aprova regulamento e autorização para atuação de missionários em área indígena, prevê, em seu item 7 a fixação de normas específicas para a ação dos missionários em área indígena:

RESOLVE:

FIXAR NORMAS ESPECÍFICAS PARA AÇÃO DE MISSIONÁRIOS EM ÁREA INDÍGENA.

1. Fica proibido o ingresso de pessoas estranhas aos quadros de servidores da FUNAI e o controle do Departamento Geral de Planejamento Comunitário vidores das Missões Religiosas nas áreas indígenas por elas exclusivamente assistidas, sem que haja prévio consentimento da FUNAI, o conhecimento da Delegacia Regional

2. É permitida a presença temporária em área in indígena assistida exclusivamente por Missões Religiosas de responsáveis por Prelazias ou de membros da Direção Superior de Missões Religiosas, desde que em cumprimento de tarefas de inspeção e controle dos trabalhos da Missão e após

## DOCUMENTO 4

o registro na Delegacia Regional da FUNAI dos objetivos, data e duração de cada visita, ficando responsável pela Delegacia Regional com a incumbência de comunicar ao Departamento Geral de Operações - DGO e Departamento Geral de Planejamento Comunitário - DGPC, cada ocorrência' deste tipo, bem como de exercer o controle da visita pleiteada;

3. É livre o trânsito nas áreas mencionadas de servidores da FUNAI em missão de inspeção, controle, pesquisa ou outras quaisquer que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da FUNAI;

4. Fica terminantemente proibida a permanência nas referidas áreas, de pessoas ostensivamente armadas, salvo em circunstâncias especiais e com o devido controle da FUNAI e das Missões Religiosas;

5. É proibido o ingresso e uso de bebidas alcoólicas nas áreas mencionadas;

6. É livre o trânsito de indígenas para outras aldeias ou para cidades próximas, devendo, no entanto, a Missão conscientizá-los de que essas saídas deverão ocorrer somente em épocas que não venham prejudicar suas atividades como membros do grupo tribal;

7. Fica proibido as Missões deslocar indivíduos ou grupos indígenas sem o consentimento destes e o conhecimento da FUNAI;

8. As Missões deverão exercer o papel de intermediárias nas atividades de comércio entre índios e civilizados, nas áreas de sua atuação, ficando desde já estabelecido que o comércio de artesanato, mesmo o adquirido pelas próprias Missões, deverá ser previamente orientado pela ARTÍNDIA;

9. As Missões ficarão responsáveis, nas áreas de sua atuação, pelos contratos de trabalho entre os índios e civilizados, que deverão ser firmados de acordo com os termos de contrato em uso pela FUNAI, cujos formulários poderão ser fornecido às Missões a pedido destas;

10. As Missões Religiosas poderão pleitear a inscrição de seus missionários, como alunos ouvintes, nos cursos de Indigenismo, de Formação de Atendentes de Enfermagem ou em outros que a FUNAI vier a realiza para formação e treinamento de pessoal para trabalhar em áreas indígenas, sem qualquer direito a serem contratados pela FUNAI;

11. Dentro de um ano, a partir da vigência desta Portaria, todas as Missões autorizadas a atuar em área indígena, e que ainda não o fizeram, deverão regularizar sua permanência naquelas áreas, junto à FUNAI, mediante o envio de seus Estatutos, de Fichas Informativas, Termos de Responsabilidades e

## DOCUMENTO 4

Curriculum-vitae de seus missionários, bem como dos planos de trabalho e de proposta de convênio;

12. Todas as Missões autorizadas a atuar em área indígena deverão encaminhar ao Departamento Geral de Planejamento Comunitário, até o dia 10 de janeiro de cada ano, a documentação pessoal de seus missionários, mencionada no item anterior, acompanhada de relação em que conste o local onde atuam e a função que exercem;

13. Os missionários que pretendam ingressar em área indígena ou que regressem ao serviço após intervalo superior a um ano, estarão sujeitos às exigências da Portaria nº449/N, de 12/09/77;

### **Glossário:**

Portaria - Documento oficial de ato administrativo.

Prelazias - Designação genérica atribuída ao território ou à região que se encontra sob domínio administrativo de um eclesiástico.

Ostensivamente - De modo a se mostrar em exagero; chamando atenção.

## DOCUMENTO 5

**Quadro 1**  
**Brasil: Distribuição da população indígena e não indígena por grupos religiosos e área de residência, 1991, 2000 e 2010**

(Em porcentagem)

Religião	População	1991			2000			2010		
		Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Sem Religião	Indígena	15,9	8,9	18,2	14,4	10,2	19	14,5	9,5	17,7
	Não indígena	4,7	5,5	2,3	7,3	7,9	4,8	8,0	8,5	5,1
Católica	Indígena	64,3	70,8	62,2	58,9	63,8	53,5	50,7	56,2	47,1
	Não indígena	83,0	80,8	89,8	73,6	71,4	83,3	64,7	62,2	78,4
Evangélica	Indígena	13,6	12,4	14	20,0	20,6	19,3	25,5	26,8	24,6
	Não indígena	9,0	9,6	7,0	15,4	16,5	10,7	22,1	23,5	14,8
Tradições Indígenas	Indígena	2,5	2,7	2,4	1,4	0,1	2,7	5,3	0,8	8,1
	Não indígena	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	Indígena	3,7	5,2	3,3	5,4	5,3	5,5	4,1	6,8	2,4
	Não indígena	3,3	4,1	1,0	3,6	4,2	1,2	5,1	5,8	1,7
População total (em número de pessoas)	Indígena	291 131	71 026	223 105	734 127	383 298	350 829	821 501	321 748	499 753
	Não indígena	146 521 661	110 925 804	35 595 857	169 138 728	137 541 940	31 596 789	189 934 298	160 612 901	29 321 397

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Microdados dos censos demográficos de 1991, 2000 e 2010.

Religião	População	1991			2000			2010		
		Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Sem religião	Indígena	8,9	18,2	15,9	10,2	19	14,4	9,5	17,7	14,5
	Não indígena	5,5	2,3	4,7	7,9	4,8	7,3	8,5	5,1	8
Católica	Indígena	70,8	62,2	64,3	63,8	53,5	58,9	56,2	47,1	50,7
	Não indígena	80,8	89,8	83	71,4	83,3	73,6	62,2	78,4	64,7
Evangélica	Indígena	12,4	14	13,6	20,6	19,3	20	26,8	24,6	25,5
	Não indígena	9,6	7	9	16,5	10,7	15,4	23,5	14,8	22,1
Tradições Indígenas	Indígena	2,7	2,4	2,5	0,1	2,7	1,4	0,8	8,1	5,3
	Não indígena	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras	Indígena	5,2	3,3	3,7	5,3	5,5	5,4	6,8	2,4	4,1
	Não indígena	4,1	1	3,3	4,2	1,2	3,6	5,8	1,7	5,1
População total (em números de pessoas)	Indígena	71.026	223.105	291.131	383.298	350.829	734.127	321.748	499.753	821.501
	Não indígena	110.925.804	35.595.857	146.521.661	137.541.940	31.596.789	169.138.728	160.621.901	29.321.297	189.934.298

Planilha com visualização adaptada, dados idênticos.